

Mestrado Profissional
Sustentabilidade em
Recursos Hídricos

PRODUTO

**PLANO DE AÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO
DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO
AMBIENTE**

**Daiane Fernandes Pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende**

PLANO DE AÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

**Universidade Vale Do Rio Verde
2019**

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

2019

Universidade Vale do Rio Verde
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos

Elaboração:

Daiane Fernandes Pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca

Coordenação:

Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

Capa:

FICHA CATALOGRAFICA

504(094)

P436p PEREIRA, Daiane Fernandes

Plano de Ação para a Estruturação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente. – Três Corações: Universidade Vale do Rio Verde, 2019.
65 f.

Orientadora: Profa. Dra. Letícia Rodrigues da Fonseca
Co-orientadora: Prof. Dr. Ramiro Machado Rezende

Produto do Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações/ Mestrado Profissional Sustentabilidade em Recursos Hídricos.

1. Conselhos Municipais de meio ambiente 2. Legislação ambiental. 3. Gestão Ambiental Municipal. I. Profa. Dra. Letícia Rodrigues da Fonseca, orient. Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações. II. Título

Catálogo na fonte.

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Reitora

Prof^a. Dra. Renata Mantovani de Lima

Vice-Reitor

Prof^o. Me. Marcelo Junqueira Pereira

Diretor Geral

Prof^o. Leandro Rodrigues de Souza

Diretor Executivo

Prof. Túlio Marcos Romano

Pró-Reitora de Graduação e Assuntos Acadêmicos

Prof. Dr. Ricardo Junqueira Del Carlo

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Ricardo Junqueira Del Carlo

Pró-Reitora de Assuntos Administrativos

Prof^a. Viviane Barbosa

Coordenação do Mestrado

Prof^a. Dra. Marília Carvalho de Melo

Mantenedora da UninCor**Fundação Comunitária Tricordiana de Educação – FCTE**

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE Universidade

Vale do Rio Verde de Três Corações - UNINCOR Av. Castelo

Branco, 82 - Chácara das Rosas – Centro 37410-000 - Três Corações -

MG Tel: (0xx) 35- 3239-1239

E-mail: biblioteca@unincor.edu.br

Catálogo na fonte

Bibliotecária responsável:

ENDEREÇOS UNINCOR

UNIDADE TRÊS CORAÇÕES

Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas 37417-150 - Três Corações - Minas Gerais

e-mail:

secretaria@unincor.edu.br

Telefax: (35) 3239-1000

UNIDADE BETIM

Rua Santa Cruz,750, Centro, Betim - Minas Gerais

e-mail:

secretariabt@unincor.edu.br

Telefax: (31) 3514-2500

UNIDADE BELO HORIZONTE

Av Amazonas, 3.200 – Prado - Belo Horizonte – Minas Gerais

e-mail:

secretariabh@unincor.edu.br

Telefone: (31) 3064-6333

UNIDADE PARÁ DE MINAS

Rua José Bahia Capanema, 440, João Paulo II Minas Gerais

e-mail:

secretariapm@unincor.edu.br

Telefone: (37) 3232-2089

<http://www.unincor.br>

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

LISTA DE ABREVIATURAS

ANAMMA	Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente
APP	Área de Preservação Permanente
ARPA RIO GRANDE	Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
CODEMA	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
EA	Educação Ambiental
FMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEF	Instituto Estadual de Floresta
MUNIC	Pesquisa de Informações Básicas Municipais
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
SISMUMA	Sistema Municipal de Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
UNINCOR	Universidade Vale do Rio Verde
SIMMA	Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais
SNUC	Sistema Nacional de Unidade de Conservação

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	8
2 O PRODUTO	10
2.1 CHECK LIST	10
3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E DAS ATIVIDADES DO CHECK LIST ...	14
3.1 Legislação pertinente.....	14
3.1.1 Instituição da lei de criação do CODEMA	14
3.1.2 Instituição da lei de reestruturação.....	15
3.1.3 Constituição da Plenária.....	15
3.1.4 Desenvolvimento e aprovação do Regimento Interno	16
3.1.5 Decreto do Regimento Interno	16
3.1.6 Instituição da lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.....	17
3.1.7 Nomeação do gestor do FMMA	18
3.1.8 Instituição da lei que disciplina o paisagismo e a arborização urbana no âmbito do município	19
3.1.9 Auxílio na elaboração do Manual de Arborização Urbana.....	19
3.1.10 Código de Ética dos conselheiros	20
3.1.11 Código de Postura do Município	20
3.1.12 Lei Orgânica do Município	20
3.1.13 Revisão do Plano Diretor.....	21
3.2 Competências.....	21
3.2.1 Conscientização pública por meio da Educação Ambiental.....	23
3.2.2 Proposição de celebração de convênios, parcerias e outros	25
3.2.3 Apresentação de proposta orçamentária.....	26
3.2.4 Identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.....	26
3.2.5 Recebimento de representações	27
3.2.6 Concessão de licenças ambientais de sua competência	27
3.2.7 Orientação acerca do exercício do poder de polícia.....	29
3.2.8 Proposição de instituição de unidades de conservação	29
3.2.9 Apreciação e deliberação sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias.....	30
3.2.10 Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano	31

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

3.2.11 Autorização de intervenção em APP	32
3.3 Características fundamentais.....	33
3.3.1 Paridade.....	34
3.3.2 Representatividade	35
3.3.3 Credibilidade	36
3.3.4 Deliberativo.....	37
3.3.5 Publicação das datas/calendário das reuniões, pautas e atas.....	37
3.3.6 Ferramentas de comunicação	39
3.4 Estruturação funcional	40
3.4.1 Sede própria	40
3.4.2 Linha telefônica.....	41
3.4.3 Endereço eletrônico.....	41
3.4.4 Operacionalidade.....	41
3.5 Capacitação técnica.....	42
3.5.1 Corpo técnico à disposição.....	42
3.5.2 Capacitação de conselheiros	42
3.5.3 Formação de Câmara Técnicas	43
3.6 Participação cidadã.....	44
3.6.1 Participação cidadã nas deliberações do CODEMA.....	44
3.6.2 Participação de cidadãos nas reuniões	45
3.6.3 Participação dos representantes da parte interessada nas reuniões	45
3.6.4 Assiduidade dos conselheiros nas reuniões	46
3.6.5 Tempo de mandato dos membros	47
4 ORIENTAÇÕES.....	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS.....	51
APÊNDICE.....	55

1 APRESENTAÇÃO

Com a descentralização da gestão ambiental por meio da instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, confirmada posteriormente pela promulgação da Constituição de 1988, os municípios se viram obrigados a criarem e estruturarem seus Conselhos Municipais do Meio Ambiente – CODEMAs. Acrescenta-se ainda, que esta estruturação tornou-se necessária, por ser um pré-requisito para realização do licenciamento ambiental.

No entanto, muitos municípios não possuem CODEMA e quando possuem, não estão, de fato, estruturados, situação que foi constatada no CODEMA pesquisado, no qual as atividades foram suspensas por decisão judicial, uma vez que estava na iminência de aprovar um loteamento sem corpo técnico apto para analisar estudos e sem estruturação mínima, como por exemplo, sem um regimento interno. Diante deste contexto, justifica-se o presente Plano de Ação que foi resultado da pesquisa de Mestrado: “PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE: estudo de caso em um CODEMA da Região Sul de Minas Gerais”, e que possuiu como principal objetivo apresentar diretrizes que auxiliem na estruturação deste órgão.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo que envolveu análise de documentos institucionais, entrevistas com os conselheiros do CODEMA e pesquisa da literatura pertinente. Os dados obtidos subsidiaram a elaboração de seis categorias ou requisitos que precisam ser atendidos para a estruturação de um CODEMA. Cada requisito possui um conjunto de atividades a serem executadas que foram mapeadas por meio da ferramenta 5W2H (apêndice). Esta ferramenta de gestão é utilizada para elaboração de planos de ação de fácil compreensão e visualização, definindo de forma simplificada quais e como as atividades devem ser realizadas, bem como quem serão os responsáveis e o prazo para sua execução (SILVA et al, 2013). Os requisitos e suas respectivas atividades também são descritos por meio de um *check list* que correspondeu à realidade do CODEMA pesquisado. Além disso, estabeleceram-se em três etapas, recomendações e metas (prazos) para o cumprimento, ou seja, propostas para a execução destas atividades que foram instituídas pela autora a partir do arcabouço teórico utilizado para realizar esta pesquisa.

Ao final, é possível identificar se foram cumpridas ou se estão em fase de implementação. No caso do não cumprimento, uma justificativa é apresentada. Espera-se que outros municípios, após analisar sua realidade, possam se basear neste plano de ação para se

adequar a exigência legal e recomendada pela literatura no que se refere à instituição e estruturação de seus CODEMAs.

2 O PRODUTO

2.1 CHECK LIST

Inicialmente, apresentamos o *check list* que foi dividido em seis categorias ou requisitos para a estruturação de CODEMAs com suas respectivas atividades. Para o seu entendimento é preciso compreender a legenda, que descreve se o CODEMA pesquisado atendeu integralmente ou não a cada atividade relacionada ao requisito.

Legenda:	
	Atendeu
	Não atendeu

1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

-  Instituição da lei de criação do CODEMA.
-  Instituição da lei de reestruturação do CODEMA.
-  Constituição da Plenária.
-  Desenvolvimento e aprovação do Regimento Interno.
-  Decreto do Regimento Interno.
-  Instituição da lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.
-  Nomeação do gestor do FMMA.
-  Instituição da lei que disciplina o paisagismo e a arborização urbana no âmbito do município.
-  Auxílio no desenvolvimento do Manual de Arborização Urbana.
-  Desenvolvimento e aprovação do Código de Ética dos Conselheiros.

-  Instituição do Código de Posturas do Município.
-  Instituição da Lei Orgânica do Município.
-  Revisão do Plano Diretor.
-  Instituição da Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal.

2. COMPETÊNCIAS

-  Atuar na conscientização pública por meio da Educação Ambiental.
-  Propor a celebração de convênios, parcerias, consórcios e outros.
-  Apresentação da proposta orçamentária.
-  Identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.
-  Recebimento de representações.
-  Concessão de licenças ambientais de sua competência.
-  Orientação acerca do exercício do poder de polícia.
-  Proposição de instituição de unidades de conservação.
-  Apreciação e deliberação sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias.
-  Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.
-  Autorização de intervenções em APP

3. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

-  Paridade.
-  Representatividade.
-  Credibilidade.

-  Deliberativo.
-  Publicação das datas/calendário das reuniões.
-  Publicação das pautas de reuniões.
-  Divulgação das atas.
-  Ferramentas de comunicação.

4. ESTRUTURA FUNCIONAL

-  Sede própria.
-  Linha telefônica.
-  Endereço eletrônico.
-  Operacionalidade.

5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

-  Corpo técnico.
-  Capacitação dos conselheiros.
-  Formação de câmaras técnicas.

6. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

-  Participação cidadã nas deliberações do CODEMA.
-  Participação de cidadãos nas reuniões.
-  Participação dos representantes da parte interessada nas reuniões.
-  Assiduidade dos conselheiros nas reuniões.
-  Tempo de mandato dos membros.

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

O detalhamento de cada requisito e de suas respectivas atividades é apresentado a seguir. Descreveu-se ainda, como as atividades foram cumpridas e para aquelas que não foram concluídas, se apresentou o motivo e uma recomendação para reverter a situação, bem como se estipulou um prazo para o seu cumprimento.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E DAS ATIVIDADES DO *CHECK LIST*

3.1 Legislação pertinente

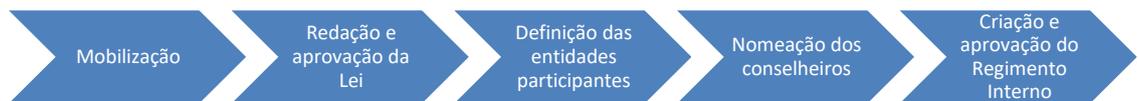
3.1.1 Instituição da lei de criação do CODEMA

O primeiro requisito refere-se à legislação pertinente, pois é a partir de uma lei municipal que se cria um CODEMA. As demais leis que auxiliam na preservação ambiental a nível municipal são utilizadas como fonte de consulta para sanar diversas dificuldades.

O CODEMA é um órgão superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente. A representação municipal no Conselho Nacional do Meio Ambiente é feita pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANNAMA, que, além de tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente, fomenta a criação de órgãos municipais e a sua estruturação (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Para a criação de um CODEMA é necessário cumprir algumas etapas: mobilização, lei de criação, definição de entidades participantes, nomeação dos conselheiros e regimento interno (figura 1).

Figura 1: Etapas para criação de um CODEMA.



Fonte: Elaborado pela autora.

A primeira etapa, mobilização da sociedade, irá discutir e debater o seu papel e os termos da lei que irá criá-lo. Após a redação da minuta de lei, que deverá conter os objetivos, as competências, as atribuições e a composição do conselho, a mesma deverá ser aprovada pela Câmara Municipal (BRASIL, 2018).

O CODEMA pesquisado foi criado em 1984, entretanto a sua lei de criação, Lei Municipal nº 1.498 de 22/03/1984, não foi disponibilizada para consulta, apenas foi

identificada a sua menção no art. 1º da Lei 20/95, a qual dispõe sobre a reestruturação do CODEMA.

3.1.2 Instituição da lei de reestruturação

Em 2004 foi promulgada a Lei nº 182/2004 que apenas alterou alguns dispositivos da lei nº 20/95: passou a considerar aquele conselho como deliberativo e normativo; acrescentou a competência para decidir e emitir pareceres no licenciamento ambiental municipal; estipulou a reunião para uma vez por semana e estipulou-se o mandato dos membros para dois anos. Estas mudanças serão debatidas ao longo deste documento.

Somente depois de 13 anos, esta lei foi reformulada pela Lei nº 606/2017 por meio de um acordo com o Ministério Público diante da suspensão das atividades do CODEMA por decisão judicial.

Ressalta-se que foram identificadas várias leis para reestruturar o CODEMA pesquisado para que o mesmo se adequasse às determinações legais.

3.1.3 Constituição da Plenária

Um CODEMA é constituído basicamente por um plenário (conjunto de conselheiros) e direção (presidente, vice-presidente, secretário executivo), que são eleitos pelos membros do conselho. O plenário – conjunto dos conselheiros – é o órgão deliberativo do CODEMA, que em reuniões previamente agendadas, deverá: elaborar e propor leis ao executivo relativas à temática ambiental sempre observando a legislação das outras esferas de governo entre outras competências que serão à frente discutidas.

Assim, criado o CODEMA, o próximo passo será a definição das entidades participantes, organizações privadas ou públicas com ou sem fins lucrativos que irão representar a sociedade civil, de modo mais participativo como, por exemplo, por meio de um *workshop* ou audiência pública. Com a escolha das entidades, essas indicarão seus representantes (titular e suplente). Com relação aos representantes do Poder Público, esses serão indicados pelo Poder Executivo local, e todos, tanto representantes da sociedade civil como do poder público, deverão ser nomeados, empossados pelo Poder Executivo local e compor a plenária.

Nesse sentido, para se adequar às exigências legais, em 2016 o CODEMA pesquisado realizou um *workshop* para escolher as entidades participantes conforme ata do dia 26/10/2017, e após a indicação de cada entidade de seu representante titular e suplente, os membros do CODEMA foram nomeados e empossados pelo Decreto nº 934 de 01/11/2017.

3.1.4 Desenvolvimento e aprovação do Regimento Interno

Após a eleição das entidades, de preferência na primeira reunião, os conselheiros empossados devem discutir e aprovar o regimento interno que prevê as regras internas de funcionamento que nortearão as atividades deste órgão colegiado, para posteriormente, ser aprovado por decreto municipal.

As leis municipais nº 20/95 (art. 15º), nº 182/2004 (art. 5º) e lei nº 606/2017 (art. 17) do município do CODEMA pesquisado, previam prazos para a elaboração e aprovação do Regimento Interno pelo plenário, bem como prazos para a sua aprovação pelo Executivo por meio de Decreto.

No entanto, o CODEMA elaborou e aprovou seu Regimento Interno apenas em 15/05/2018, conforme ata de aprovação de 15/05/18, funcionando nos anos anteriores, desde sua criação, sem esse instrumento.

Cabe esclarecer, que um dos motivos que levaram a suspensão judicial das atividades do CODEMA foi a falta de um Regimento Interno.

Em Minas Gerais, a Resolução n.º 213/17 do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM, exige expressamente que o CODEMA deverá possuir regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades (MINAS GERAIS, 2017).

3.1.5 Decreto do Regimento Interno

Embora o Regimento Interno deste CODEMA tenha sido aprovado pelos conselheiros, o mesmo só foi aprovado pelo Executivo no dia 11 de setembro de 2018 por meio do Decreto nº 1058/2018.

Na entrevista preliminar, o decreto não havia sido aprovado, por isso na primeira versão do plano de ação foi recomendada a aprovação do Regimento Interno por meio de decreto do Prefeito.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Solicitar a aprovação do Regimento Interno por meio de Decreto do Prefeito do município.
Prazo: 30 dias, a contar do recebimento deste plano de ação – 09/11/18.
Status: cumprido em 11/09/18.

3.1.6 Instituição da lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Esgotadas as etapas de criação de um CODEMA, o próximo passo é a criação do FMMA que representa um importante instrumento econômico para prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais (GIARETTA; FERNANDES; PHILIPPI, 2012), bem como um mecanismo de execução de políticas públicas (CUZZUOL, 2015).

O FMMA é o órgão responsável pela captação e pelo gerenciamento dos recursos financeiros alocados para o meio ambiente no município e tem como objetivo financiar as seguintes atividades: planos, programas, projetos e ações de iniciativas públicas e privadas, que zelem pelo uso racional e sustentável dos recursos naturais, além de controlar, fiscalizar e defender e recuperação de áreas degradadas (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Este órgão é criado por meio de Lei Complementar pelo Poder Executivo que deve ser submetida à aprovação do Legislativo e conter: a finalidade; a vinculação institucional; de quem é a responsabilidade pela gestão; de que forma a gestão será feita.

O CODEMA criou o seu FMMA apenas em 2017, pela Lei Municipal nº 615 de 25/08/2017, depois do acordo firmado com o Ministério Público para retornar com suas atividades que estavam suspensas por decisão judicial. No entanto, ainda possui pouco recurso financeiro, encontrando-se inoperante.

Conforme constatado em ata, os conselheiros decidiram que o CODEMA procuraria o Promotor de Justiça da Comarca para solicitar a destinação de recursos de compensações ambientais oriundas de Termos de Ajustamento de Conduta ao FMMA, de acordo com ata do dia 13/09/18.

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Assim, para tentar aumentar as fontes de arrecadação do FMMA, foi recomendado o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, no qual se solicitou a possibilidade de destinação de algumas compensações ambientais ao fundo, para subsidiar a sua reestruturação.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Solicitar, por meio de ofício, apoio ao Ministério Público para destinação de algumas compensações ambientais para o FMMA.
Prazo: 10 (dez) dias – 19/10/18
Status: cumprido em 11/02/19.

Embora a recomendação tenha sido cumprida, o Ilustre Representante do Ministério Público à época, entendeu que não era possível fazer a destinação para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Entretanto, cabe mencionar que o município, ao exercer seu poder de polícia na fiscalização ambiental e ao aplicar as multas por infração ambiental, por exemplo, deve direcioná-las para o FMMA (art. 73 da Lei nº 9605/98), o que não se verificou no caso em discussão, o que pode ser justificado pelo fato dos infratores optarem mais por doação de mudas do que pagamento de taxa, conforme constatado nas entrevistas realizadas com os representantes deste CODEMA.

Cabe mencionar que, embora o CODEMA tenha feito de modo desassociado, pode-se criar o CODEMA e o FMMA por meio de um único instrumento jurídico.

3.1.7 Decreto da nomeação do gestor do FMMA

Ao criar um FMMA, faz-se necessária a nomeação de um gestor. Neste caso, defende-se uma gestão compartilhada entre município e CODEMA, como tem sido feito no CODEMA estudado, que no ano seguinte à criação do FMMA, promulgou o Decreto nº 971/2018 que nomeou como gestor do fundo o atual presidente do CODEMA. Da mesma forma, verificou que uma das competências prevista na sua lei de criação é: “decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, acerca da aplicação de recursos provenientes do FMMA” (lei 606/2017). Nesse sentido, a função do Conselho do FMMA pode ser cumprida pelo próprio CODEMA (CUZZUOL, 2015).

3.1.8 Instituição da lei que disciplina o paisagismo e a arborização urbana no âmbito do município

Além das leis atinentes à criação e funcionamento de um CODEMA, é necessária a existência de uma legislação ambiental municipal que deverá ser observada ao se colocar em prática suas competências, como a Lei Municipal nº 640 de 22/12/2017, criada pelo município do CODEMA pesquisado, que disciplina o paisagismo e a arborização urbana. Esta lei deverá ser obedecida pelos conselheiros, por exemplo, para dirimir os pedidos de realização de poda.

Acrescenta-se que para o exercício de suas competências, o CODEMA também deverá observar a legislação federal, como o código Florestal (Lei 12.651/12), Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), Estatuto da Cidade (Lei n.º10.257/2001, bem como a legislação estadual.

3.1.9 Auxílio na elaboração do Manual de Arborização Urbana

Atualmente o CODEMA foco deste estudo, não possui o manual de arborização urbana, embora a Lei Municipal nº 640/2017 acima citada (art.45) tenha determinado a elaboração do manual de recomendações técnicas para arborização técnica urbana pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de seis meses, que venceu em julho de 2018.

Sendo assim, foi recomendada a busca por auxílio para a sua elaboração. A pesquisadora entrou em contato com profissionais que elaboraram este manual para um município vizinho e que se disponibilizaram a ajudar, permitindo, inclusive, que parte do manual desenvolvido por eles fosse utilizada pelo município do CODEMA pesquisado, desde que os direitos autorais fossem mencionados. O CODEMA pesquisado ficou responsável por agendar uma reunião com estes profissionais para tratar da elaboração deste manual.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Elaboração do manual pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o apoio do próprio CODEMA, de outras instituições e parceiros técnicos. O CODEMA poderá se basear no manual do CODEMA de sua cidade vizinha.

<p>Prazos:</p> <p>01) 15 dias para mobilização dos autores e apoiadores - 24/10/18.</p> <p>02) 45 dias para a 1º reunião de definição e divisão de tarefas registradas em ata – 23/11/18.</p> <p>03) 120 dias após a 1ª reunião para finalização do manual – 06/02/2019.</p>
<p>Status: Cumprido em parte (em implementação).</p> <p>01) mobilização: cumprido em 29/11/18.</p> <p>02) reunião: não cumprido.</p> <p>03) finalização: não cumprido.</p>

3.1.10 Código de Ética dos conselheiros

O Código de Ética visa estabelecer os direitos e deveres de cada conselheiro, servindo também para orientar as suas ações de acordo com os princípios do próprio conselho. O CODEMA analisado não possui um Código de Ética, embora o seu Regimento Interno preveja a perda de mandato do conselheiro titular que descumprir-lo (art. 11).

Para cumprir esta atividade, a pesquisadora elaborou uma minuta de um Código de Ética que foi apresentada ao CODEMA para aprovação em uma assembleia.

<p>Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Aprovação de um Código de Ética</p>
<p>Prazo: 40 dias a contar do recebimento deste plano de ação - 09/10/18.</p>
<p>Status: cumprido em 11/02/19.</p>

3.1.11 Código de Postura do Município

Um Código de Postura do município visa à regulamentação, o controle e a contenção de todo bem, direito ou atividade, individual ou coletiva, que possa de qualquer forma afetar a coletividade ou colocar em risco a defesa social, e neste deve haver um capítulo específico para a regulamentação da questão ambiental. O município do CODEMA em análise instituiu seu código por meio da Lei Complementar nº 133 de 18/09/15 (Título V).

3.1.12 Lei Orgânica do Município

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

A lei orgânica é a lei maior de um município, e por isso, o município do CODEMA em questão revisou e atualizou a sua em dezembro de 2017 (Capítulo X).

3.1.13 Revisão do Plano Diretor

O Plano Diretor é um dos instrumentos da política de desenvolvimento e expansão urbana que é de suma importância para o processo de planejamento municipal, e deve ser compatível com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da Cidade (REZENDE; ULTRAMARI, 2007).

O Plano Diretor do município em questão foi instituído pela Lei Complementar nº 62/2006 (Título III que trata sobre o meio ambiente). Mas embora o município possua seu Plano Diretor, o mesmo encontra-se desatualizado há mais de 12 anos em descumprimento ao que preceitua a Lei nº 10.257/2001 (art. 40, §3º) que determina a revisão a cada 10 anos, pelo menos (BRASIL, 2001).

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): O CODEMA deverá propor formalmente ao município a realização da revisão do Plano Diretor, apoiar e participar das audiências públicas e apresentar, inclusive, sugestões no que se refere à temática ambiental.

Prazo: cumprido em parte (em implementação).

- 1) ofício: 10 dias para encaminhar ofício ao Município sugerindo a revisão do Plano Diretor- 19/10/18.
- 2) criar termo de referência e formalizar processo de licitação para contratação da revisão do plano pela Prefeitura: 45 dias – 19/11/2018.
- 3) participar das reuniões públicas: data definida pela Prefeitura.

Status: cumprido em parte (em implementação).

- 1) Ofício: cumprido em 13/02/19.
- 2) Termo de referência para licitação: cumprido em junho de 2019.
- 3) Licitação para revisão: não cumprido.
- 4) Participação nas reuniões públicas: não cumprido

3.2 Competências

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Os CODEMAs possuem várias competências que serão definidas na sua lei de criação como a proposição de políticas públicas, normas e diretrizes, além de acompanhar a execução da política de meio ambiente (CHIESA, 2009).

No CODEMA analisado, ao instituir sua lei de reestruturação n.º 606/2017, o mesmo previu vinte e sete competências: 1) formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, incluindo as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente; 2) propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes; 3) exercer a orientação da ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior; 4) obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral; 5) atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município; 6) subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na constituição Federal de 1988; 7) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental; 8) propor a celebração de convênios, parcerias, consórcios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas; 9) opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental municipal; 10) apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento; 11) identificar e informar a respeito da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação; 12) opinar a respeito da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental; 13) acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promover impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico; 14) receber denúncias feitas pela população, determinando sua pronta apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerir ao Prefeito Municipal as providências cabíveis; 15) acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, objetivando o controle das ações capazes de afetar ou

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

destruir o meio ambiente; 16) decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, bem como sobre penalidades, respeitadas as normas estaduais, federais e municipais; 17) orientar o poder Executivo Municipal acerca do exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental; 18) deliberar sobre a realização de audiências públicas no processo de instalação de atividades potencialmente poluidoras; 19) propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; 20) responder à consulta referente à sua competência; 21) decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, acerca da aplicação de recursos provenientes do FMMA; 22) acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM- Conselho Estadual de Política Ambiental em assuntos do município; 23) apreciar e deliberar sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias de empreendimento, já implantados ou visando à implantação; 24) opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras; 25) opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município; 26) apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº237, art. 10, §1º (declarações de conformidade em relação às normas municipais) e, 27) apresentar ao prefeito.

No presente caso, não foram analisadas todas as competências. Optou-se por aquelas que foram identificadas na pesquisa, abaixo discriminadas.

3.2.1 Conscientização pública por meio da Educação Ambiental

A educação ambiental – EA é um instrumento indispensável para a resolução de conflitos socioambientais em nível municipal. Nesse sentido, os CODEMAs exercem papel fundamental, pois podem contribuir de maneira significativa para que a EA seja colocada em prática ao promoverem programas, projetos e, em específico, atividades de EA, exigindo dos conselheiros, além da consciência ambiental e conhecimentos, a necessidade de mobilização dos cidadãos em torno das questões ambientais (NOVICKI; SOUZA, 2010).

Durante a entrevista preliminar desta pesquisa, percebeu-se a necessidade de envolvimento do CODEMA em ações de EA, e com a proximidade da Semana do Meio Ambiente, realizou-se naquele município um projeto de extensão que envolveu a autora e docentes do Programa de Mestrado Sustentabilidade em Recursos Hídricos da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Meio Ambiente, a Polícia Militar de Meio Ambiente, a Cooperativa Local, o Núcleo de Estudos em Agricultura Orgânica da Universidade Federal de Lavras e o CODEMA analisado.

Das ações realizadas entre os dias 04 a 08 de junho de 2018, foram obtidos os seguintes resultados: • 1 desenvolvimento de cartilha educacional; • 150 cartilhas educacionais distribuídas; • 5 comunidades escolares envolvidas; • 500 alunos envolvidos, aproximadamente; • 18 plantios de mudas de espécies florestais nativas; • 2 palestras sobre conservação dos recursos hídricos; • 1 palestra sobre produtos orgânicos; • 2 atividades lúdicas (teatro de fantoches e teatro com os catadores); • 1 concurso de desenhos sobre as águas do município; • 1 iniciação de horta escolar com doação de sementes, e; • 1 um artigo científico publicado.

Entretanto, ao longo da pesquisa, percebeu-se que ainda havia um déficit em ações de EA promovidas pelo CODEMA. Desta forma, foram propostas outras duas ações voltadas para a EA: auxílio ao município para criação de um programa pedagógico de EA, previsto como compensação ambiental em composição judicial firmada com o Ministério Público e a realização de uma palestra na Semana do Meio Ambiente de 2019.

Com relação ao Programa Pedagógico, a pesquisadora apresentou uma proposta de projeto pedagógico para a avaliação dos conselheiros, que se o julgarem pertinente, irão colocá-lo em prática.

Recomendação (Etapa 03 –07/05/19): O CODEMA deverá revisar a proposta de projeto pedagógico de EA que utiliza o Parque Ecológico Municipal e possui como objetivo, desenvolver aulas e exposições práticas para as comunidades escolares do município.

Prazo:

- 1) formar um grupo de trabalho para revisar o projeto – próxima reunião 15/05/19 (não houve por falta de quórum).
- 2) encaminhar ofício para o município oferecendo apoio e a proposta de projeto – no dia seguinte após a revisão final do projeto – 16/05/19.

Status: não cumprido.

Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.

Com relação à palestra, foi elaborada pela pesquisadora uma apresentação em *power point* que aborda a definição de CODEMA, as suas atribuições e formas de atuação deste órgão no município.

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Realizar uma palestra a partir da apresentação em *power point* encaminhada para os cidadãos.

Prazo:

- 1) revisar a palestra e divulgar data e horário – 20 dias – 27/05/19.
- 2) apresentar a palestra na Semana do Meio Ambiente – 03 a 07/06/19.

Status: não cumprido.

Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.

3.2.2 Proposição de celebração de convênios, parcerias e outros

Para implementar ações de EA, colocar em prática as demais competências e instituir um suporte técnico capacitado, os CODEMAs devem propor a celebração de parcerias e consórcios ao município.

As parcerias possibilitam a ação cooperada em diversas áreas como a financeira, técnica, científica, jurídica, administrativa etc., e ao mesmo tempo, uma maior participação da sociedade na gestão ambiental, além de contribuir para o uso eficiente dos recursos públicos e aperfeiçoamento dos recursos humanos. Por outro lado, com a formulação de consórcios é possível atingir objetivos comuns aos municípios viabilizando, principalmente, recursos financeiros e maior capacitação e treinamento das equipes locais, evidenciando-se como uma solução àqueles que não conseguem estruturar seu sistema de gestão ambiental isoladamente (ÁVILA, MALHEIROS, 2012).

No CODEMA pesquisado foram encontradas duas parcerias importantes, a primeira com a Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande – ARPA Rio Grande (acordo de cooperação), que prevê entre outras medidas, apresentar pareceres técnicos de cunho ambiental mediante solicitações formais por parte do município ou do CODEMA, e a segunda, com um consórcio regional de saneamento básico (declaração de cooperação

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

técnica) que disponibiliza dois técnicos para dar suporte necessário ao CODEMA e à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.2.3 Apresentação de proposta orçamentária

O município é responsável por prover o seu CODEMA no âmbito administrativo, técnico e financeiro, para possibilitar o seu funcionamento e a efetividade de suas ações.

Para tanto, é importante que o CODEMA apresente anualmente sua proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento ao executivo para que este possa se programar para o próximo ano sem comprometer os outros setores, o que não foi feito.

Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Apresentar proposta orçamentária anual ao Executivo Municipal inerente ao funcionamento do CODEMA
Prazo: 1) levantamento de custos – próxima reunião – 20/03/19. 2) ofício encaminhando a proposta – reunião seguinte ao levantamento – 21/03/19.
Status: não cumprido.
Justificativa: não foi colocado em pauta para discussão.

3.2.4 Identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação

Ao identificar e informar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, o CODEMA contribui para a tomada de providências por parte da Secretaria de Meio Ambiente para a recuperação das áreas afetadas, além de dificultar a ocorrência de dano ambiental nas áreas ameaçadas.

Sendo assim, foi proposto ao CODEMA analisado neste estudo, a elaboração de um cronograma para levantamento dessas áreas em cada bairro que deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente que tem poder de polícia para realizar uma vistoria no local, e, se for o caso, autuar e tomar as providências cabíveis administrativamente.

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Levantamento de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação
<p>Prazo:</p> <p>1) fazer um cronograma para levantamento de cada bairro – próxima reunião - 15/05/19 (não houve por falta de quórum).</p> <p>2) cumprir o cronograma – 2 meses após a reunião – julho de 2019.</p> <p>3) encaminhar para a Secretaria de Meio Ambiente – 10 dias após o final do cronograma – julho de 2019.</p>
<p>Status: não cumprido.</p> <p>Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.</p>

3.2.5 Recebimento de representações

Nas atas analisadas do CODEMA não foi possível verificar se a população faz representações, mas caso isso aconteça, o CODEMA deve direcioná-las aos órgãos competentes para apurar as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais como a Polícia Militar do Meio Ambiente, a Secretaria de Meio Ambiente (setor de fiscalização) e Ministério Público.

Neste caso, não houve recomendação específica, porque é uma competência que depende da provocação da própria população. No entanto, é importante realizar a sensibilização dos cidadãos para as competências inerentes ao CODEMA, como esta em análise, conforme recomendação prevista no item 3.2.1 deste plano.

3.2.6 Concessão de licenças ambientais de sua competência

Como já anteriormente exposto, os CODEMAS podem ter várias competências/atribuições, sendo que uma delas é o Licenciamento Ambiental Municipal. De acordo com o CONAMA, aos municípios compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades de impacto ambiental local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (BRASIL, 1997).

O objetivo desse procedimento é prevenir a ocorrência de danos ambientais, pautando-se no Princípio da Prevenção (CARVALHO, 2005), isso porque, quando se trata de meio ambiente, os danos são, em sua maioria, irreparáveis e irremediáveis e quando existe

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

possibilidade de reparação, os investimentos necessários são muito altos, sem a garantia de retornar ao estado original. Por essa razão, é indispensável a utilização de quaisquer mecanismos que possam ajudar a minimizar esses danos.

No entanto, para que o município possa realizar o Licenciamento Ambiental, a Resolução CONAMA 237/97 exige a implementação de um CODEMA que tenha caráter deliberativo e participação social e que possua em seus quadros ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados (BRASIL, 1997).

Além disso, a Resolução n.º 213/17 do COPAM exige expressamente que o CODEMA deverá possuir Regimento Interno constituído, com a definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades (MINAS GERAIS, 2017).

O CODEMA pesquisado trouxe em sua lei Municipal n.º 182/2004 (art. 1º) o licenciamento como mais uma de suas competências, mas só previa a emissão de parecer acerca das licenças ambientais.

Na atual legislação, cabe a ele decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, bem como sobre penalidades, respeitadas as normas estaduais, federais e municipais.

No entanto, apesar de possuir os requisitos impostos pela lei, inclusive um corpo técnico mediante a parceria já relatada, o município do CODEMA em comento não realiza o licenciamento de nenhuma atividade. Sendo assim, foi sugerido que, caso seja do interesse daquele município, o CODEMA poderá auxiliar na escolha e definição das atividades e classes (DN COPAM n.º 213/2017) para formalizar o pedido perante o Cadastro do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA. Com o intuito de auxiliar neste processo, foi encaminhada uma cartilha da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre a gestão ambiental municipal no âmbito de Minas Gerais¹, para esclarecer eventuais dúvidas.

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Apoio na implantação do licenciamento ambiental municipal
--

Prazo:

¹ Gestão ambiental municipal: orientações ao Município / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Belo Horizonte, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2017. 48 p.

- 1) ofício solicitando informações sobre a intenção de realizar o licenciamento – no dia seguinte após a próxima reunião - 16/05/19 (no dia 15/05/19 não houve reunião por falta de quórum).
- 2) reunião para discussão em caso de resposta afirmativa (após retorno positivo da Prefeitura).

Status: não cumprido.

Justificativa: não houve reuniões nos meses seguintes à recomendação. No entanto, ressalta-se que os conselheiros entrevistados entendem que o CODEMA e o município não estão preparados, bem como não estão totalmente estruturados para a realização do licenciamento ambiental municipal.

3.2.7 Orientação acerca do exercício do poder de polícia

Não foi possível identificar nas atas analisadas esta competência, ressaltando que, embora o CODEMA não tenha poder de polícia para aplicar penalidade aos infratores da legislação ambiental, ele se equivocou e previu como uma de suas competências em leis anteriores: “aplicar a penalidade aos infratores da legislação ambiental municipal [...]” (art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 20/96). O equívoco só foi corrigido pela Lei Municipal nº 606/2017, que especificou que cabe ao CODEMA apenas a orientação nesse sentido (art. 3º, inciso XIX).

Segundo Amado (2019), o conceito de poder de polícia é aquele previsto no Código de Tributário Nacional e de aplicação geral, e representa o dever constitucional da administração pública de limitar o abuso ou exercício dos direitos individuais a fim de adequá-los ao interesse coletivo. Desta forma, cabe ao Poder Executivo a função de fiscalizar.

3.2.8 Proposição de instituição de unidades de conservação

As unidades de conservação são previstas na lei do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº. 9985/2000) e são compreendidas como os espaços territoriais com recursos naturais que são criadas pelo Poder Público, às quais são aplicadas garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000). Estas unidades são consideradas mecanismos para a preservação de recursos naturais e são responsáveis pela manutenção da diversidade biológica no território nacional e nas águas jurisdicionais (HASSLER, 2005).

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

No município do CODEMA investigado neste estudo, ainda não existe nenhuma unidade de conservação no âmbito municipal, uma vez que a área prevista na composição judicial entre Prefeitura e Ministério Público, citada no item 3.2.1 deste plano de ação, trata-se de área verde.

Assim, verificou-se a necessidade de um levantamento de possíveis áreas que possam ser transformadas em unidade de conservação para maior proteção dessas áreas em potencial.

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Levantamento de possíveis áreas de conservação e encaminhamento do relatório ao executivo.
Prazo: 1) levantamento – 30 dias – 06/06/19. 2) encaminhamento do ofício e relatório ao executivo– 5 dias após a finalização do levantamento – 11/07/19.
Status: não cumprido.
Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.

3.2.9 Apreciação e deliberação sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias

Algumas competências deste CODEMA foram identificadas como essenciais para conservação dos recursos hídricos como a de opinar sobre a emissão de alvarás e funcionamento de empreendimentos já implantados ou prestes a serem implantados.

No CODEMA analisado, verificou-se que a plenária deliberou acerca da atividade de extração de areia que muitas vezes causam o assoreamento do recurso hídrico:

[...] após discussão, deliberou-se para o indeferimento da regularização ambiental e intervenção em APP, que impacta negativamente o ambiente, ocasionando o carreamento de sedimentos e materiais argilosos para o curso hídrico, um córrego neste caso específico, causando seu assoreamento [...] (ata de 14/06/2018).

As atividades extrativistas resultam em impactos ambientais frequentes aos recursos hídricos, posto que sua matéria-prima, areia, é extraída principalmente do leito dos cursos d'água (NETO; OLIVEIRA; BONONI, 2011).

3.2.10 Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano

Igualmente, o CODEMA exerce importante papel ao opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.

De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 6766/79) o parcelamento do solo se dá mediante desmembramento ou loteamento, considerando-se este último como a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (BRASIL, 1979).

Este preceito legal exige que um loteamento tenha uma infraestrutura básica, a qual deverá ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. Assim, o projeto de loteamento exige um trabalho de estudo do solo, topografia, drenagem e de rede de água e esgoto, requisitos estes que deverão ser analisados pelos conselheiros para a sua aprovação.

Em Itajubá - MG, por exemplo, o Plano Diretor estipula que os parcelamentos com área menor de 25 ha ficarão sujeitos ao CODEMA. Em estudo realizado nesse conselho, constatou-se a falta de ação do mesmo quanto ao cumprimento das diretrizes para a expansão urbana no caso de implantação do loteamento Paraíso com processo erosivo (SILVA, 2015).

Para evitar problemas como esses e outros, é possível que o CODEMA adote medidas preventivas, como ocorreu no CODEMA de Patos de Minas – MG, que passou a exigir nos projetos de loteamento o isolamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs, áreas de proteção ambiental e que façam limites com ruas, de modo a prevenir a extensão irregular dos fundos dos imóveis, o que não ocorria no passado (AMARAL; PEREIRA; BORGES, 2013).

Igualmente, em uma das atas do CODEMA pesquisado de 12/07/2018, foi possível identificar a análise de projetos de loteamento que foram submetidos para aprovação e que foram aprovados com ressalvas para garantir a permeabilidade do solo:

[...] o segundo item de pauta, a análise do Projeto paisagístico/arborização e PTRF do Loteamento Vila da Serra, ambos os projetos foram aprovados por unanimidade com as seguintes ressalvas: substituir o pavimento com calçamento de concreto por pavimento intertravado permeável, visando contribuir com a permeabilidade da água [...] (ata 16/08/18).

Observa-se que os conselheiros do CODEMA pesquisado já possuem um conhecimento prévio sobre a importância de um planejamento no uso e ocupação do solo, devido à necessidade de manutenção da permeabilidade que contribui para a diminuição do escoamento superficial no período de chuvas, evitando assim a sobrecarga no sistema de micro drenagem e, conseqüentemente, alagamentos e inundações.

Além disso, contribui para o ciclo da água, evitando a perda da cobertura vegetal por pavimentos impermeáveis, aumentando a infiltração da água no solo e diminuindo a sua quantidade e a sua velocidade de escoamento, e, por conseguinte, prevenindo a ocorrência de escassez e a diminuição da qualidade dos recursos hídricos (SANTOS; RUFINO; BARROS FILHO, 2017).

3.2.11 Autorização de intervenção em APP

Segundo o atual Código Florestal (Lei nº 12.651/12), APP é aquela protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Segundo legislação vigente, a competência de autorizar intervenções em APP urbana é do município, salvo quando resultantes de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental de nível estadual. Neste caso, a autorização será requerida no próprio processo de licenciamento (BRASIL, 2011).

De acordo com a Resolução CONAMA 369/06, a autorização de intervenção ou supressão dependerá de autorização do órgão municipal, desde que o município possua CODEMA, com caráter deliberativo e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte e mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentado em parecer técnico. (BRASIL, 2006)

Assim, sendo o CODEMA deliberativo, este será o responsável pela análise e deliberação desses pedidos.

De acordo com a análise realizada nas atas de reuniões do CODEMA após sua última reestruturação, foi possível perceber algumas decisões em prol da conservação do meio ambiente. No caso abaixo, percebe-se que a plenária indeferiu a intervenção em APP de nascentes por ausência de informação e relatório:

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

[...] Prosseguindo com a pauta, o secretário apresentou o requerimento do Sr. I., o qual solicita intervenção em APP em área urbana. O empreendedor quer fazer três platôs no terreno e canalizar duas nascentes para um só ponto e fazer um chafariz. Por falta de informações mais amplas e de um relatório do projeto apresentado, o conselho indeferiu a intervenção na área de preservação permanente [...] (ata de 12/07/2018).

Em outro caso, baseado na utilidade pública, se decidiu por autorizar a intervenção na APP:

O conselho, de forma unânime, aprovou a autorização da intervenção em APP urbana sem supressão vegetal, visto que a obra trará benefícios, pois canalizará o esgoto sanitário impedindo que o mesmo acumule no local (ata 16/08/18).

Num terceiro caso, deliberou-se por não autorizar a intervenção por considerá-la de alto impacto ambiental:

CODEMA deliberou por não autorizar que o SAAE atenda as exigências da proprietária do terreno, haja vista que as solicitações são intervenções de consideráveis impactos em APP (desvio de curso d'água natural e aterro de APP). (ata 13/09/18)

Nota-se que a intervenção em APP é exceção, e só deve ser concedida nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme preceitua o art. 8º do Código Florestal (BRASIL, 2012).

No entanto, foi constatado que essa competência não está prevista na sua lei de reestruturação e no seu Regimento Interno, razão pela qual foi feita a seguinte recomendação:

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Votação para incluir a competência de concessão de intervenção em APP urbana no seu Regimento Interno.

Prazos:

- | |
|--|
| <p>1) votação – próxima reunião 15/05/19 (não houve por falta de quórum).</p> <p>2) ofício para alteração do Regimento Interno – 10 dias – 25/05/19.</p> |
|--|

Status: não cumprido.

Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.

3.3 Características fundamentais

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Para exercer as suas competências e se estruturar de acordo com a determinação legal, o CODEMA precisa possuir algumas características fundamentais, apresentadas a seguir.

3.3.4 Paridade

A primeira delas diz respeito à exigência do CODEMA ser paritário, ou seja, deverá ser composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil na mesma proporção.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a composição de um CODEMA pode ser bipartite – poder público (municipal, estadual e federal) e outros segmentos (empresarial, sindical, academia, entidades ambientalistas etc.) - ou tripartite – (1) poder público, (2) setor produtivo (empresarial e sindical) e (3) entidades sociais e ambientalistas (BRASIL, 2018).

A lei municipal n.º 20/95 (art.4º) do CODEMA pesquisado, dispunha que ele era composto por nove membros:

3 indicados:

1 pelo Prefeito= Poder Público

1 pelo Poder Legislativo = Poder Público

1 pela Polícia Florestal = Poder Público

6 membros escolhidos entre :

a) pessoas de notório saber dedicada ao meio ambiente de escolha do Prefeito Municipal = Sociedade Civil

b) representante de órgãos da administração pública estadual e federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município, convidados pelo Prefeito Municipal = Poder Público

c) representante do Ministério Público indicado pela Procuradoria - Sociedade Civil

d) Representantes de entidades civis e ambientalistas, devidamente convidados a participarem ou que se habilitarem – Sociedade Civil

e) representantes de setores organizados da sociedade civil tais como: associações de comércio, da indústria, clubes de serviços, associações de moradores entre outros. – Sociedade Civil (Lei Municipal n.º 20/45).

Percebe-se que a antiga constituição dos membros não era paritária, com nove membros no total: quatro representantes do Poder Público, quatro da sociedade civil e um que não foi especificado, que poderia caber a qualquer um deles, pois a lei não deixa claro. Além disso, um membro do grupo que representa a sociedade civil seria escolhido pelo próprio prefeito.

Atualmente, o CODEMA apresenta composição paritária, com 50% indicados pelo Poder Público e 50% indicados pela sociedade civil, sendo oito conselheiros em cada grupo (art. 7º da lei Municipal n.º 606/2017).

Com relação à escolha do Presidente e Vice- presidente, na primeira lei do CODEMA ocorria por meio de indicação pelo Prefeito Municipal e o Secretário, era denominado de “conselheiro” e seria indicado pelo Presidente (art. Art. 6º).

Este cenário se modificou e o atual Regimento Interno dispõe que “o Vice-presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião do CODEMA, por maioria dos votos dos membros, e, ao menos um dos dois deve ser oriundo da sociedade civil” (§2º, inciso III, do art. 1º). Todavia, isso não foi cumprido, segundo o que foi decidido em reunião conforme ata 15/05/2018, pois tanto o Vice- presidente como o Secretário são representantes do Poder Público.

Sendo assim, recomendou-se uma nova eleição para se adequar ao que é determinado pelo Regimento Interno.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Realizar uma nova eleição da Diretoria para que seja escolhido pelo menos um representante da sociedade civil.
Prazo: próxima reunião – 29/11/18.
Status: cumprido em 11/02/19.

3.3.5 Representatividade

Em complemento à paridade, a representatividade segundo Lenzi (2010) significa que os conselheiros representantes de cada entidade devem conhecer a realidade local do município no que se refere aos seus conflitos socioambientais locais, às aspirações e necessidades da comunidade.

De acordo com as entrevistas realizadas e com o que foi discutido na reunião que ocorreu em fevereiro de 2019, constatou-se que existia um conselheiro representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que não era do município, não conhecia a realidade local, que não participava ativamente das reuniões e era titular.

Para dar mais representatividade ao CODEMA, sugeriu-se a alteração do Regimento Interno para exigir que os representantes da sociedade civil tenham domicílio civil no município do CODEMA.

Aproveitando a necessidade de modificar o Regimento Interno, também foi sugerido o acréscimo de uma disposição sobre a possibilidade de sua alteração/atualização, pois não

existia nenhuma regulamentação sobre isso e o acréscimo de uma disposição sobre os casos omissos do Regimento Interno que deverão ser resolvidos pelo CODEMA em plenário.

Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Votar pela alteração do Regimento Interno para exigir que os representantes da sociedade civil tenham domicílio civil no município. Votar para incluir um artigo que dispõe sobre a possibilidade de alteração do Regimento Interno, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, exigindo 2/3 de voto favorável e submissão à aprovação do prefeito. Votar pela inclusão de uma disposição para casos omissos, que deverão ser resolvidos pelo CODEMA.

Prazo:

- 1) votação - próxima reunião – 20/03/19.
- 2) ofício para solicitar a inclusão pelo executivo – 5 dias após a reunião – 25/03/19.
- 3) encaminhar carta para as instituições cujos representantes não possuem domicílio civil no município, para solicitar outras indicações - 30 dias – 20/04/19.

Status: não cumprido.

Justificativa: não foi colocado em pauta nas reuniões seguintes à reunião.

3.3.6 Credibilidade

Segundo Lenzi (2010), os conselheiros devem ser selecionados nas entidades que retratam e estimam o respeito e a aquiescência da comunidade. A sociedade civil organizada, juntamente com o Poder Público Local, deve escolher aqueles órgãos que reflitam a admiração da opinião pública municipal. Não deve prevalecer a vontade do seu Presidente ou de seus membros de forma isolada, pois o que vale é a decisão da maioria.

Para Santos (2015), os conselheiros devem ser coerentes com os princípios constitucionais, comprometidos com a defesa da democracia, com os direitos da população e com um ambiente ecologicamente equilibrado.

No CODEMA analisado, as entidades escolhidas são: Prefeitura Municipal, SAAE, EMATER e Polícia Militar Ambiental (representando o Poder Público); Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET, Instituto Educacional do Município, Cooperativa de Reciclagem Local, Associação Comunitária da Agricultura Familiar, CREA e a Ordem dos Advogados do Brasil (representando a sociedade civil).

A princípio, existe uma diversidade na composição dos representantes da sociedade civil e conselheiros que atuam em prol do coletivo, isso é possível verificar, inclusive, em duas atas de reunião nas quais os conselheiros se abstiveram de votar por ter interesse pessoal na causa: “[...] A conselheira se absteve de participar desta deliberação, de acordo com o §4º do artigo 8º do Regimento Interno do CODEMA, por tratar de assunto de interesse da empresa a qual ela trabalha (ata 13/09/18)” e:

O presidente cumprimentou todos os presentes, declarou abertos os trabalhos e informou que nesta reunião participaria apenas na condição de ouvinte de acordo com o §4º do artigo 8º do Regimento Interno do CODEMA, pois na pauta do dia havia um assunto do qual ele tinha vínculo, passando a presidência ao vice-presidente (ata 12/07/18).

3.3.7 Deliberativo

Além de paritário e representativo, os CODEMAs também precisam ser deliberativos, de forma a fortalecer a gestão ambiental democrática, integrada e compartilhada (JACOBI, 2003).

O termo deliberativo significa que os CODEMAs devem decidir sobre as demandas ambientais municipais definidas na lei ordinária que o criou, não sendo apenas meramente consultivos e paritários, mas formados por vários representantes da sociedade de forma igualitária (BRONSTEIN; FONTES FILHO; PIMENTA, 2017).

Segundo Nogueira (2013), isso garante aos CODEMAs desempenho efetivo em relação a sua função de incentivar a municipalidade e de implementar políticas públicas visando a sustentabilidade e qualidade de vida da população.

Um CODEMA consultivo irá apenas respaldar as ações do poder executivo nas questões ambientais, sendo assim destituído de poder para questionar as decisões por este tomadas. O poder deliberativo garante o estímulo à participação cidadã na gestão ambiental municipal.

A lei Municipal nº 20/95 (art. 2º da lei) dispunha que o CODEMA em análise era apenas consultivo, situação que se modificou após a publicação da Lei Municipal nº 182/2004, quando passou a ser deliberativo.

3.3.8 Publicação das datas/calendário das reuniões, pautas e atas.

Conforme já mencionado, a publicidade e transparência é um requisito para que os CODEMAs possam realizar o licenciamento a nível municipal. Alguns autores também enfatizam a necessidade de se divulgar as eleições, votações e os seus resultados, bem como permitir o acesso às informações necessárias para se discutir sobre as demandas a eles encaminhadas (ÁVILA; MALHEIROS, 2012, AMARAL; PIZELLA, 2016).

A fim de dar publicidade e transparências às atividades realizadas pelo CODEMA, algumas ações foram propostas como a publicação prévia da data de suas reuniões, pautas e atas.

O art. 10 da atual lei do CODEMA dispôs que: “as sessões do CODEMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados”. Igualmente, o Regimento Interno dispõe que: “todos os atos e deliberações do CODEMA serão públicos” (art. 2º). No entanto, constatou-se que isso não ocorre no CODEMA analisado que não possui, inclusive, um site próprio para a divulgação destas informações e de suas ações.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Divulgar as datas das próximas reuniões no <i>site</i> da Prefeitura Municipal, enquanto o site institucional não for desenvolvido.
--

Prazo:

1) ofício para a prefeitura solicitando espaço em seu <i>site</i> institucional: próxima reunião após o recebimento deste – 29/11/2018.

2) divulgação no site da Prefeitura: 10 dias após – 10/12/18.

Status: cumprido.

Ofício nº 002/2019/CODEMA enviado em 13/02/19 e divulgado no <i>site</i> da Prefeitura em 15/02/19.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Divulgar as pautas das reuniões no <i>site</i> da Prefeitura Municipal, enquanto o <i>site</i> institucional não for desenvolvido.

Prazo:

1) ofício para a prefeitura solicitando espaço em seu <i>site</i> institucional próxima reunião após o recebimento deste – 29/11/2018.
--

2) divulgação no site da Prefeitura: 10 dias após – 10/12/18.

Status: cumprido.

Ofício nº 002/2019/CODEMA enviado em 13/02/19.
Divulgação das pautas no site da Prefeitura em 15/02/19.

Recomendação (Etapa 01 - 09/10/18): Divulgar as atas das reuniões no *site* da Prefeitura Municipal, enquanto o *site* institucional não for desenvolvido.

Prazo:

- 1) ofício para a prefeitura solicitando espaço em seu *site* institucional: próxima reunião após o recebimento deste – 29/11/2018.
- 2) divulgação no *site* da Prefeitura: 10 dias após – 10/12/18.

Status: cumprido.

Ofício nº 002/2019/CODEMA enviado em 13/02/19.
Divulgação das atas das reuniões no *site* da Prefeitura em 15/02/19.

Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Elaboração de um calendário anual do CODEMA com datas das reuniões para serem divulgadas.

Prazo: próxima reunião – 20/03/19.

Status: cumprido.

Elaborado em 11/03/2019 e divulgado aos conselheiros por meio de *whatsapp* em 11/03/19, 15/03/19, 29/04/19 e 11/06/19.

3.3.9 Ferramentas de comunicação

Apesar de não haver a obrigação de criação de um *site* institucional ou rede social, ambos podem possibilitar um espaço para a divulgação das atividades, que é obrigatório, e com um alcance maior e mais célere.

Recomendação (Etapa 01 – 09/10/18): Criação de um *site* institucional para divulgação das seguintes informações: conselheiros, pautas, atas, legislação do CODEMA, outras legislações ambientais municipais, quem somos e formas de contato (endereço, telefone e *e-mail*). Além disso, criação de uma rede social para informações sobre as atividades de EA e divulgação das datas das reuniões.

Prazos:

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

1) criação do *site* – 30 dias a partir da próxima reunião – 11/03/19.

2) criação da rede social – 05 dias a partir da próxima reunião - 11/02/19.

Status: não cumprido.

Justificativa: falta de tempo hábil para desenvolver o projeto de extensão por meio de uma instituição educacional sugerida por uma das conselheiras, tendo em vista que o FMMA não possui recursos suficientes para a contratação do serviço.

3.4 Estruturação funcional

3.4.1 Sede própria

No que concerne à estrutura física, uma pesquisa realizada nos Municípios da Microrregião do Médio Piracicaba – MG evidenciou que, a exemplo do restante do país, o poder público local vem investindo esforços para criar uma estrutura institucional na área ambiental, entretanto, ainda se mostra precária, principalmente nos municípios de menor porte. Geralmente, esses municípios não dispõem de recursos financeiros e humanos suficientes para atender as demandas da própria Secretaria de Meio Ambiente, tampouco dos CODEMAs (FERREIRA, FONSECA, 2014).

Para exercer as suas competências de forma eficaz, o CODEMA precisa, por exemplo, ter um espaço físico próprio e secretariado para atender a população, uma linha telefônica e um endereço eletrônico. No entanto, constatou-se que o CODEMA analisado não possui este tipo de estrutura.

Este CODEMA realizava suas reuniões ou na Câmara Municipal ou no gabinete do prefeito e, atualmente, no Centro de Convenções, por não possuir uma sede própria ou espaço que possa receber a população e os demandantes.

Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Enviar ofício ao município para solicitar informações acerca da nova sede da Secretaria de Meio Ambiente onde seria cedido um espaço para o CODEMA.

Prazo: próxima reunião – 20/03/19.

Status: não cumprido.

Justificativa: não foi colocado em pauta.

3.4.2 Linha telefônica

O CODEMA pesquisado também não possui uma linha telefônica de contato, o que dificulta a comunicação. Sendo assim, enquanto não possui uma sede própria, foi sugerida a indicação de algum telefone de contato no *site* institucional, seja do Secretário, do Presidente ou de outro membro.

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Enquanto o CODEMA não possui uma sede própria, indicar no <i>site</i> um telefone de contato.
--

Prazo: Informar telefone no <i>site</i> – 10 dias – 17/05/19.
--

Status: não cumprido.

Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.

3.4.3 Endereço eletrônico

Por outro lado, constatou-se que a comunidade e os órgãos do poder público podem entrar em contato com o CODEMA analisado apenas por meio de um endereço eletrônico: [codema.\(municipio\).mg@gmail.com](mailto:codema.(municipio).mg@gmail.com), mas que não é divulgado para comunidade, conforme mencionado anteriormente.

3.4.4 Operacionalidade

A operacionalidade diz respeito à regularidade e a ininterruptibilidade das assembleias ordinárias e extraordinárias. A assiduidade com que este CODEMA se reúne trata-se de um fator que influencia a sua efetividade. Para muitos autores, as reuniões do conselho devem ocorrer frequentemente, uma vez que possibilita a incorporação de novas ideias e diretrizes que contribuem ainda mais para o alinhamento ambiental do município com a proposta governamental (ÁVILA; MALHEIROS, 2012, AMARAL; PIZELLA, 2016).

De acordo com a Lei Municipal n.º 20/95 (art. 7º), o CODEMA deve se reunir, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.

Entretanto, a Lei Municipal de 2004 (art. 7º) e a atual (art. 13º) reduziram para uma vez por mês, o que, sugere um retrocesso. O CODEMA de Lavras, por exemplo, se reúne uma vez por semana, mas isso também irá depender da demanda do conselho.

As reuniões mensais diminuem o tempo de atuação do CODEMA, limitando-o a responder apenas às demandas de deliberação nas reuniões, pois não há tempo suficiente para o exercício de outras competências como elaboração de diretrizes e a organização de ações de EA.

Recomendação (Etapa 01 – 09/10/18): Aumentar a periodicidade das reuniões de uma vez ao mês para duas vezes ao mês.
--

Prazo: decisão a ser tomada na próxima reunião do CODEMA – 29/11/2018.

Status: cumprido e não aceito, pois os conselheiros entenderam que por hora não havia demanda para aumentar a periodicidade das reuniões (ata do dia 11/02/19).
--

3.5 Capacitação técnica

3.5.1 Corpo técnico à disposição

A capacitação técnica igualmente à EA é um instrumento para o estabelecimento de ações efetivas que contribuem para a preservação ambiental e legal nos CODEMAs.

O CODEMA analisado teve suas atividades suspensas por determinação judicial até que se estruturasse conforme o que preceitua a legislação vigente, principalmente por alegar incapacidade técnica para análise e aprovação de dois loteamentos no município.

Por outro lado, atualmente o CODEMA dispõe de um corpo técnico à disposição, conforme relatado no item 3.2.2 deste Plano de Ação, cumprindo assim com a exigência legal.

3.5.2 Capacitação de conselheiros

Além de um corpo técnico à disposição do CODEMA, é importante que os seus conselheiros sejam entendedores da questão ambiental e do funcionamento do conselho.

Nessa perspectiva, no *workshop* do CODEMA pesquisado (26/10/17) para escolha das entidades que representariam a sociedade civil foram apresentadas três palestras a fim de nivelar os participantes e conscientizá-los sobre o papel do conselheiro e como suas

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

responsabilidades durante a execução do cargo, além de apresentar noções de Direito Ambiental.

Outra forma de capacitar os conselheiros é a participação em cursos e eventos externos, como ocorreu com o CODEMA pesquisado que se fez representado por seu Secretário à época, no seminário sobre a estruturação de CODEMAs realizado pela ARPA Rio Grande no município de Lavras em agosto de 2018.

Foi sugerida ainda, a participação em dois outros eventos, um sobre Direito Ambiental realizado pelo Centro Universitário de Lavras e outro sobre Arborização Urbana, realizado pela CEMIG.

Recomendação (Etapa 03 – 07/05/19): Participar de pelo menos um dos dois eventos indicados.
Prazo: 1) participação nos eventos – data do evento. Dia 28/05/19 ou 28/05 a 30/05.
Status: não cumprido.
Justificativa: não houve reunião nos meses seguintes à recomendação.

3.5.3 Formação de Câmara Técnicas

Para prevenir ou minimizar os impactos ambientais, as câmaras técnicas dentro dos CODEMAS apresentam-se como fundamentais, pois possibilitam avaliar o uso e a ocupação do solo entre outras questões relacionadas ao meio ambiente no Município como transportes, saneamento ambiental, arborização urbana, divisão de tarefas e responsabilidade dos conselheiros em sua ação representativa neste órgão colegiado (CASTRO et al., 1999).

No CODEMA analisado, eles ainda não possuem uma câmara técnica constituída, apesar de sua lei de criação prever sua instituição, se necessário, em seu Regimento Interno, em diversas áreas de interesse (art. 16 da Lei Municipal nº. 606/2017).

Sendo assim, considerando a necessidade de uma câmara para tratar das questões legais e institucionais com mais técnica e zelo, se apresentou a seguinte recomendação:

<p>Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Criação de câmaras técnicas, como por exemplo, Câmara institucional e legal – CTIL, para tratar sobre a análise jurídica dos documentos aportados ao CODEMA, com membros compostos de forma paritária, com representação da sociedade civil e do poder público na mesma proporção.</p>
<p>Prazo: 1) Deliberação sobre a criação da câmara técnica – próxima reunião – 20/03/19.</p>
<p>Status: não cumprido.</p>
<p>Justificativa: não foi colocado em pauta para discussão.</p>

3.6 Participação cidadã

O CODEMA é, sobretudo, um espaço de participação social, negociação de demandas e interesses, bem como de mediação de conflitos, sendo um dos mais importantes instrumentos de participação e apoio à política ambiental local, possibilitando uma nova cultura cívica (ÁVILA, MALHEIROS, 2012).

Logo, a participação social é um requisito exigido pela legislação no licenciamento ambiental e conseqüentemente, na implementação dos CODEMAs, constituindo-se de elemento indispensável nas tomadas de decisão do projeto de desenvolvimento desejado para o seu município.

A verificação da efetividade da participação cidadã pode ser analisada sob os seguintes aspectos, descritos nos itens abaixo.

3.6.1 Participação cidadã nas deliberações do CODEMA

A lei vigente de estruturação do CODEMA não prevê a forma de eleição do Presidente, apenas do Vice-presidente, Secretário e do Tesoureiro (art. 7º, §3º e 4º). Todavia, mesmo sem deliberação do CODEMA, conforme consta em ata do *Workshop* realizado, o Prefeito, por meio do decreto nº 934/2017 (art. 2º), nomeou o Presidente que foi indicado pelo poder público.

Para corrigir o erro acima mencionado, conforme ata da reunião realizada no dia 15/05/18, ocorreu a substituições de membros e deliberou-se sobre a escolha de novos membros para ocuparem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, conforme consta no seu Regimento Interno. Esta decisão foi acertada, pois o ideal é que os membros da

Diretoria sejam escolhidos pelo próprio plenário sem influência ou indicação, para se garantir a participação cidadã de forma efetiva.

Com a indicação de novos membros, tanto do Poder Público com o da Sociedade Civil, houve a promulgação do Decreto Municipal nº 1054/2018, uma vez que o Decreto 934/2017 já encontrava-se desatualizado.

No entanto, como o referido documento legal só foi repassado à pesquisadora em junho de 2019, foi recomendado na etapa 02 a solicitação ao Executivo de um novo decreto da nomeação pela Prefeita dos novos membros.

Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Solicitar ao Poder Executivo a nomeação da nova diretoria e dos novos membros (decreto nº 934/17 está desatualizado), considerando a reestruturação do CODEMA.
Prazo: 1) Ofício – no dia seguinte à indicação dos novos conselheiros que não residem/trabalham no município - 21/03/19.
Status: cumprido em 28/08/18 – Decreto Municipal nº 1054/2018.

3.6.2 Participação de cidadãos nas reuniões

Também é possível verificar a participação cidadã por meio da denominada Tribuna Livre, na qual é permitida a qualquer cidadão relatar ou questionar assuntos do interesse geral da comunidade relativos ao meio ambiente.

Nas atas e entrevistas analisadas, não foi possível verificar o uso da tribuna livre, mas o CODEMA pesquisado já dispõe desta possibilidade em seu Regimento Interno (art. 26).

O que poderia ser feito e foi sugerido anteriormente neste Plano de Ação, é a divulgação prévia das datas das reuniões e das atividades do CODEMA para instigar uma maior participação da população nesse sentido.

3.6.3 Participação dos representantes da parte interessada nas reuniões

A participação cidadã também pode ocorrer por meio dos representantes da parte interessada nas reuniões, o que facilita a decisão dos conselheiros que poderão pedir explicações antes de tomarem suas decisões.

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

No Regimento Interno do CODEMA analisado, se prevê a concessão da palavra para essas pessoas (art. 22, inciso II), embora não se tenha registros em ata desse tipo de participação.

No entanto, em entrevista com um conselheiro, o mesmo afirmou que as pessoas não acompanham o pedido e não participam do processo decisório, o que não pode ser obrigatório, portanto, não foi possível fazer uma recomendação nesse sentido.

3.6.4 Assiduidade dos conselheiros nas reuniões

A participação cidadã dos conselheiros representantes da sociedade civil pode ser verificada a partir da assiduidade nas reuniões e da contribuição no processo decisório com o uso da palavra.

Identificou-se no CODEMA analisado ausência de reuniões em alguns meses devido à falta de quórum para deliberação, ou seja, a ausência de alguns conselheiros impediu a ocorrência de reuniões nos meses de outubro e dezembro de 2018 e nos meses de janeiro, maio e junho de 2019.

Além disso, mesmo com a formação de quórum mínimo nos meses que houve reunião, foi possível verificar a ausência de alguns conselheiros titulares e, inclusive, de seus suplentes. Sendo assim, recomendou-se:

Recomendação (Etapa 02 - 18/03/19): Enviar ofício para as instituições para informar as ausências de representantes titulares e de seus suplentes que não têm comparecido nas reuniões. Se a situação persistir, solicitar a indicação de novos representantes. Para tanto, basear-se na tabela de presença enviada para o CODEMA por *e-mail*, que foi elaborada a partir das atas analisadas.

Prazo: Enviar ofício – no dia seguinte à próxima reunião – 21/03/2019.

Status: cumprido

Observação: Ofício 010/2019/CODEMA enviado no dia 28/06/19 para o Poder Executivo solicitando a indicação de dois novos membros e exigindo o comparecimento às reuniões do CODEMA.

Cabe esclarecer que após a indicação dos novos membros, é necessário novo decreto do Executivo para nomeá-los, o que não foi sugerido neste plano considerando o encerramento da presente pesquisa.

3.6.5 Tempo de mandato dos membros

O tempo de mandato dos conselheiros permite uma maior rotação na participação cidadã, oportunizando que outros cidadãos possam participar desse conselho.

Na Lei Municipal nº 20/95 que criou o CODEMA pesquisado, está previsto que o mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito, ou seja, de 4 anos (art. 9º). Esse cenário se modificou para dois anos com a promulgação da Lei Municipal nº. 182/2004 (art.4º) que alterou a lei 20/95. A Lei atual vigente que reestruturou o CODEMA manteve este mesmo prazo de dois anos, proporcionando assim, uma maior rotatividade na participação cidadã (art.11º da Lei 606/2017). Segundo esta disposição legal é permitida uma recondução daquele conselheiro, com exceção dos representantes do Executivo Municipal, cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação. Cabe informar também, que a mesma lei também dispõe que o não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco alternativas durante doze meses, sem justificativa cabível, caberá o desligamento do CODEMA, assumindo o suplente.

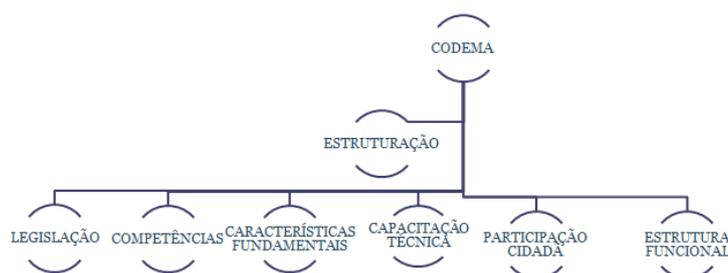
4 ORIENTAÇÕES

Para utilizar o plano de ação, o município deverá inicialmente, verificar quais atividades previstas no *check list* foram cumpridas e quais ainda não se cumpriram. Em seguida, deve-se verificar no apêndice e na sessão de descrição dessas atividades como proceder para se atender aos requisitos. É de suma importância considerar a realidade local do CODEMA neste processo, pois as recomendações são sugestões. Logo a realidade local pode oferecer outros meios de cumprir as atividades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho foi possível concluir que são necessários seis requisitos para se estruturar um CODEMA: legislação, competência, características fundamentais, estrutura funcional, capacitação técnica e participação cidadã.

Figura 2 – Requisitos para estruturação de um CODEMA.

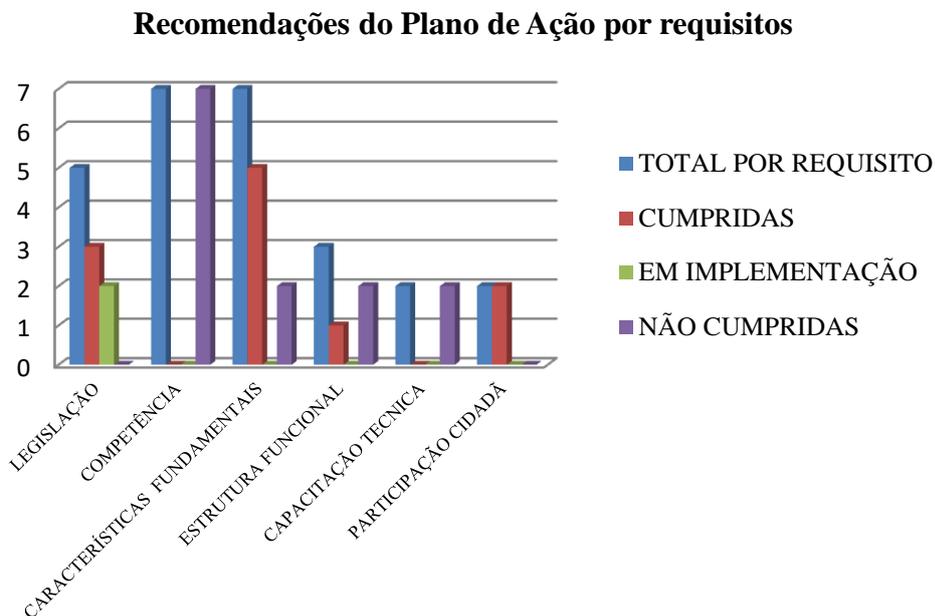


Fonte: Elaborada pela autora.

Além disso, foi necessária a atuação direta da pesquisadora por meio da participação em algumas reuniões presenciais, da elaboração de modelos de ofícios e da intermediação de algumas parcerias, para que os resultados do plano de ação fossem alcançados de forma mais célere e efetiva.

Foram propostas 46 atividades para se estruturar um CODEMA. Destas, 20 já haviam sido executadas pelo CODEMA pesquisado e 26 necessitaram de recomendação para o seu cumprimento. Ao final, 11 recomendações foram cumpridas integralmente, duas estão em fase de implementação e 13 não foram cumpridas. Divididas por requisitos, foram propostas cinco atividades de legislação, das quais três foram cumpridas e duas estão em fase de implementação; sete de competências, sendo que nenhuma foi cumprida; sete de características fundamentais, das quais cinco foram cumpridas e duas não foram cumpridas; três de estrutura funcional, das quais uma cumprida e duas não; duas de capacitação que não foram cumpridas e duas de participação cidadã, ambas cumpridas (figura 3).

Figura 3 - Cumprimento das recomendações do Plano de Ação.



Fonte: Elaborada pela autora.

Em geral, os CODEMAs ainda enfrentam muitos obstáculos para sua estruturação que vão desde a ausência de recursos financeiros, inexistência de corpo técnico capacitado até falta de assiduidade dos conselheiros, como é o caso do CODEMA pesquisado, no qual a falta de quórum para deliberação é o principal motivo da não realização das reuniões mensais e da efetivação do presente plano de ação proposto.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Eni Aparecida do; PEREIRA, Saulo Gonçalves; BORGES, Daniela Cristina Sales. Avaliação de impactos ambientais em uma área de preservação permanente no bairro Céu Azul. **Patos de Minas-MG. Revista do Centro Universitário de Patos de Minas. Patos de Minas, UNIPAM**, v. 4, p. 16-26, 2013.

AMARAL, Thaís Pigozzi Codo; PIZELLA, Denise Gallo. Os conselhos municipais de meio ambiente na gestão ambiental: estudo de caso do município de Ilha Solteira (SP). In: XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS. Poços de Caldas, 2016. **Anais...** Disponível em: <http://www.meioambientepocos.com.br/anais-2016/79.%20OS%20CONSELHOS%20MUNICIPAIS%20DE%20MEIO%20AMBIENTE%20NA%20GEST%20O%20AMBIENTAL%20ESTUDO%20DE%20CASO%20DO%20MUNIC%20-%20DPIO%20DE%20ILHA%20SOLTEIRA%20SP>. PDF. Acesso 03 abr. 2018.

ÁVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabricio. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde e Sociedade**, v. 21, p. 33-47, 2012.

BRASIL. Conama. Ministério de Meio Ambiente. **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA: Para que serve**. 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade e Legislação Correlata**. 2. ed., atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002. 80 p.

_____. Lei 12. 651, de 25 de maio de 2012. **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1032082/lei-12651-12> Acesso: 13/06/19.

_____. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Institui a Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso 21 mar. 2018.

_____. Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979. **Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm. Acesso 19 jul. 2019.

_____. Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm.

_____. **Lei Complementar 140, de 09 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso 21 mar. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. In – Resoluções, 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso 09 mar. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente. **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA: Quem participa**. 2019. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

_____. Deliberação Normativa nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Deliberação Normativa COPAM nº 369. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 de março de 2006. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>. Acesso em: 05 jul.2019.

_____. (Estado). Deliberação Normativa nº 219, de 02 de fevereiro de 2018. Altera deliberação Normativa 213, de 22 de fevereiro de 2017 e dá outras providências. **Deliberação Normativa COPAM nº 219**. Belo Horizonte, MG: Diário do Executivo e Legislativo, 03 fev. 2018. Disponível em: http://portaldaminerao.com.br/wp-content/uploads/2018/02/deliberacao-normativa-copam-no-219-de-02-de-fevereiro-de-2018_municipios.pdf. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRONSTEIN, Michelle Muniz; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; PIMENTA, Gabriel Alves. Organização dos Conselhos Municipais: governança e participação da sociedade civil. **Interações (Campo Grande)**, v. 18, n. 1, p. 89-102, 2017.

CARVALHO, Paulo Gonzaga M. de et al. Gestão local e meio ambiente. **Ambiente e sociedade**, v. 8, n. 1, p. 121-140, Jan. 2005.

CASTRO, M. L. et al. Conselho Municipal de Meio Ambiente na Formulação de Políticas Públicas. In: PHILIPPI Jr.; MAGLIO, I.C.; FRANCO, R.M. (Editores). **Municípios e Meio Ambiente: Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil**. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, p. 47-59, 1999.

CHIESA, M. A. S. Gestão ambiental: entraves e perspectivas para a municipalização no Estado do Espírito Santo. In: II Congresso Consad de Gestão Pública. **Anais...** Brasília, 2009. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/handle/123456789/285>. Acesso 03 abr. 2018.

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

CUZZUOL, Samara Freire Abud. **A criação dos fundos ambientais municipais como instrumento de gestão pública local**. 2015. Disponível em:

<https://sfabud.jusbrasil.com.br/artigos/231519900/a-criacao-dos-fundos-ambientais-municipais-como-instrumento-de-gestao-publica-local>. Acesso em: 26 jul. 2019

FERREIRA, Cristina Maria Soares; FONSECA, Alberto. Análise da participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do Médio Piracicaba (MG). **Ambiente & Sociedade**, v. 17, n. 3, p.239-258, jul-set. 2014.

GIARETTA, Juliana Barbosa Zuquer; FERNANDES, Valdir; PHILIPPI JR., Arlindo. Desafios e condicionantes da participação social na gestão ambiental municipal no Brasil. **Organ. Soc.**, Salvador, v. 19, n. 62, p. 527-550, Set. 2012.

HASSLER, Márcio Luís. A importância das Unidades de Conservação no Brasil. **Sociedade & Natureza**, v. 17, n. 33, 2005.

JACOBI, Pedro Roberto. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 18, n. 1-2, p. 315-338, dez. 2003.

LENZI, Eliana Magali. **Análise da institucionalização dos conselhos municipais de meio ambiente da região da AMFRI**. 2010. 91 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2010. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=199632. Acesso em: 10 ago. 2018.

MINAS GERAIS (Estado). Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Diário executivo de Minas Gerais, de 24 de fev. 2017. Diário Oficial de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 30 de out. 2006. Disponível em: http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6138#_ftn1>. Acesso em: 27 mar. 2019.

NETO, João Vieira Almeida; OLIVEIRA, Ademir Kleber Morbeck; BONONI, Vera Lúcia Ramos. Atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente em Campo Grande-Ms: Licenciamento Ambiental. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, v. 14, n. 1, p. 158-168, jul. 2011.

NOGUEIRA, Carmen Regina Dorneles. O município de Santo Ângelo/RS e o protagonismo na gestão ambiental compartilhada. **Revista GEINTEC-Gestão, Inovação e Tecnologias**, v. 3, n. 1, p. 103-112, 2013.

NOVICKI, Victor; SOUZA, Donaldo Bello de. Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos Conselhos de Meio Ambiente no Brasil: perspectivas e desafios. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação**, v. 18, n. 69, 2010.

NUNES, Marcela Riccomi; PHILIPPI JR, Arlindo; FERNANDES, Valdir. A Atuação de conselhos do meio ambiente na gestão ambiental local. **Saúde e Sociedade**, v. 21, p. 48-60, 2012.

_____. Gestão ambiental municipal: objetivos, instrumentos e agentes. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, n. 23, p. 67, mar. 2012.

REZENDE, Denis Alcides; ULTRAMARI, Clovis. Plano diretor e planejamento estratégico municipal: introdução teórico-conceitual. **Revista de Administração Pública**, v. 41, n. 2, p. 255-272, 2007.

SANTOS, Karla Azevedo; RUFINO, Iana Alexandra Alves; BARROS FILHO, Mauro Normando Macêdo. Impactos da ocupação urbana na permeabilidade do solo: o caso de uma área de urbanização consolidada em Campina Grande-PB. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 22, n. 5, p. 943-952, 2017.

SANTOS, Reginaldo Pereira dos. **O papel do conselho de meio ambiente no recôncavo baiano: um estudo do CODEMA em Santo Antônio de Jesus – BA (2010 - 2014)**. 2015. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão Pública Para o Desenvolvimento Regional, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15610/1/DISSERTAÇÃO_Reginaldo_Pereira_dos_Santos.pdf. Acesso em: 12 jun. 2018.

SILVA, Tereza Fernanda da. **Análise do processo erosivo no loteamento paraíso – Itajubá – MG**. 2015. 87 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, 2015. Disponível em: https://repositorio.unifei.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/142/dissertacao_silva1_2015.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 26 maio 2018.

SILVA, Alisson Oliveira da et al. Gestão da qualidade: aplicação da ferramenta 5W2H como plano de ação para projeto de abertura de uma empresa. **Semana Internacional das Engenharias de Fator (SIEF)**, III, 2013.

Apêndice A. Plano de Ação

Requisito: Legislação Pertinente

Atividade	Versão do Plano	Como	Quando		Quem	Onde	Por que	Situação final
			Início	Fim				
Lei de criação	-----	Mobilização da sociedade, redação da minuta de lei, aprovação pela Câmara Municipal e sanção pelo Executivo.	Após a redação da lei	1984	Sociedade, Poder Executivo e Poder Legislativo.	Município e na Câmara Municipal.	Para criar legalmente um Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Cumprido Lei 1.498/84
Lei de reestruturação	-----	Discussão nas assembleias da minuta da lei, aprovação pela Câmara Municipal e sanção pelo Executivo.	Quando houver necessidade de adequar	2017	Plenária, sociedade, Poder Executivo e Legislativo	CODEMA e na Câmara Municipal.	Para adequar a lei de criação às determinações legais.	Cumprido Lei 182/2004 Lei 606/2017
Constituição da Plenária	-----	Workshop ou audiência pública e decreto de nomeação dos conselheiros	Após a criação do CODEMA	2016	Poder Executivo e sociedade	Local escolhido e divulgado pelo Poder Executivo	Para definir as entidades participantes do CODEMA	Cumprido Ata do workshop 26/10/2017 Decreto 934/2017
Decreto do Regimento Interno	01	Decreto do Prefeito do município	Após a aprovação da minuta pela Plenária	09/11/18	Poder Executivo	Prefeitura	Para aprovação do Executivo do Regimento Interno aprovado pela Plenária	Cumprido 11/02/19
Criação e	01	Oficiar ao Ministério	Juntamente	19/10/18	Presidente do	Promotoria de	Aumentar as fontes de	Cumprido

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

regulamentação do FMMA		Público solicitando apoio ao FMMA	a criação do CODEMA		CODEMA	Justiça da Comarca	arrecadação de recursos	11/02/2019
Nomeação do gestor do FMMA	-----	Decreto do Executivo	Após a criação do FMMA	2018	Poder Executivo	Prefeitura	Dar legalidade à nomeação do gestor do FMMA	Cumprido Decreto 971/2018
Lei do paisagismo e arborização urbana	-----	Instituição de lei	Após a criação do CODEMA	2017	Poder Executivo e Legislativo	Câmara Municipal	Para ser observada nos casos de autorização de corte, poda, paisagismo e arborização pelo CODEMA	Cumprido Lei 640/2017
Auxílio na elaboração do Manual de Arborização Urbana	01	Mobilização de autores e apoiadores	09/10/18	24/10/18	Conselheiros	CODEMA	Para solicitar ajuda de pesquisadores e municípios vizinhos na elaboração	Cumprido Ata do dia 29/11/18
Auxílio na elaboração do Manual de Arborização Urbana	01	Reunião	09/10/18	23/11/18	Conselheiros e apoiadores	Local agendado com os possíveis apoiadores	Para definição e divisão de tarefas	Não cumprido
Auxílio na elaboração do Manual de Arborização Urbana	01	Reunião	09/10/18	09/02/18	Conselheiros e apoiadores	CODEMA ou local a definir	Para finalização do manual	Não cumprido
Código de Ética	01	Elaborar e aprovar minuta do código de ética	09/10/18	18/11/18	Plenária do CODEMA	CODEMA	Para estabelecer direitos e deveres de cada conselheiro	Cumprido Ata do dia 11/02/19
Código de Postura do Município	-----	Por meio de Lei Complementar	Após a criação do CODEMA	2015	Poder Legislativo e Executivo	Câmara Municipal	Para regulamentação, controle e contenção de todo bem, direito ou atividade, principalmente da questão ambiental	Cumprido Lei Complementar 133/15
Revisão da Lei	-----	Promulgação de	Quando for	2017	Poder Legislativo	Câmara	Para adequar a realidade	Cumprido

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Orgânica		Emenda de Atualização e Revisão da Lei Orgânica	necessário adequá-la a realidade			Municipal	do município, principalmente referente à questão ambiental.	Revisão promulgada em 21/12/17
Revisão do Plano Diretor	01	Oficiar ao município sugerindo a revisão	09/10/18	19/10/18	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para informar sobre a necessidade de revisão	Cumprido Ofício 13/02/19
Revisão do Plano Diretor	01	Criar termo de referência e formalizar processo de licitação	09/10/18	23/11/18	Poder Executivo	Prefeitura	Para iniciar o processo de licitação	Cumprido 06/19
Revisão do Plano Diretor	01	Licitação para revisão	09/10/18	23/11/18	Poder Executivo	Prefeitura	Para contratar empresa para revisar o Plano Diretor	Não cumprido
Revisão do Plano Diretor	01	Participar das audiências públicas	Data definida pelo Executivo	Data definida pelo Executivo	Conselheiros	Local definido pelo Executivo	Para auxiliar na revisão do texto legal do Plano Diretor de acordo com as atuais necessidades ambientais	Não cumprido

Daiane Fernandes pereira
 Letícia Rodrigues da Fonseca
 Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
 MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Requisito: Competência

Atividade	Versão do Plano	Como	Quando		Quem	Onde	Por que	Situação final
			Início	Fim				
Conscientização público por meio da EA	03	Formar grupo de trabalho	07/05/19	15/09/19	Conselheiros	CODEMA	Para revisar o Projeto Pedagógico de EA que foi encaminhado	Não cumprido
Conscientização público por meio da EA	03	Oficiar ao município	07/05/19	16/09/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para propor apoio ao município na criação de um programa pedagógico de EA	Não cumprido
Conscientização público por meio da EA	03	Revisar a palestra e divulgar data e horário	07/05/19	27/05/19	Conselheiros	CODEMA	Para preparar uma ação do CODEMA na Semana do Meio Ambiente	Não cumprido
Conscientização público por meio da EA	03	Apresentar a palestra	07/05/19	03 a 07/06/19	Conselheiros	Local definido pelo CODEMA	Para apresentar o CODEMA, suas atribuições e atuação à população	Não cumprido
Proposição de convênios e outros	-----	Reuniões com entidades públicas e privadas	frequentemente		Conselheiros	Local a definir	Para cooperação na área financeira, técnica, científica, jurídica entre outras do CODEMA	Cumprido ARPA e consórcio regional
Apresentar proposta orçamentária	02	Levantamento de custos	18/03/19	20/03/19	Conselheiros	CODEMA	Para possibilitar programação do Executivo para o próximo ano	Não cumprido
Apresentar proposta orçamentária	02	Ofício para o Prefeito	18/03/19	21/03/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para possibilitar o funcionamento e efetividade do CODEMA	Não cumprido
Identificação de áreas	02	Cronograma para levantamento de	18/03/19	15/05/19	Conselheiros	CODEMA	Para contribuir para tomada de providências	Não cumprido

Daiane Fernandes pereira
 Letícia Rodrigues da Fonseca
 Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
 MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

degradadas		cada bairro					por parte da Secretaria de Meio Ambiente	
Identificação de áreas degradadas	02	Cumprir o cronograma	15/05/19	15/07/19	Conselheiros	Bairros do município	Para contribuir para tomada de providências por parte da Secretaria de Meio Ambiente	Não cumprido
Identificação de áreas degradadas	02	Encaminhar o cronograma para Secretaria de Meio Ambiente	15/07/19	25/07/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para contribuir para tomada de providências por parte da Secretaria de Meio Ambiente	Não cumprido
Receber representações	-----	Por meio de ofícios, e-mails ou protocolos de recebimento.	Após a criação do CODEMA	frequentemente	Conselheiros	CODEMA	Para encaminhar aos órgãos competentes para apurar as responsabilidades ambientais administrativa, cível e penal.	Depende do impulso da população
Concessão de licenças ambientais	03	Ofício solicitando informações sobre a intenção de realizar o licenciamento	07/05/19	16/05/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para apoiar na implantação do licenciamento ambiental municipal	Não cumprido
Concessão de licenças ambientais	03	Reunião	Após o retorno da Prefeitura	Após o retorno da Prefeitura	Conselheiros	CODEMA	Para discussão em caso de resposta afirmativa	Não cumprido
Orientação acerca do Poder de Polícia	-----	Prever na lei de criação esta competência	Após identificado o equívoco 1996	2017	Conselheiros, Poder Executivo e Legislativo	Câmara Municipal	Para corrigir a competência do CODEMA com relação ao Poder de Polícia	Cumprido Lei 606/2017
Instituição de UCs	03	Levantamento das áreas	07/05/19	06/06/19	Conselheiros	CODEMA	Para criação e proteção de áreas potenciais	Não cumprido
Instituição de UCs	03	Ofício encaminhando o relatório de levantamento	06/06/19	11/07/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para propor ao Executivo a instituição de UCs nas áreas identificadas	Não cumprido

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Concessão de alvarás e outros	-----	Deliberação da Plenária	Após requerimento	Após requerimento	Planária	CODEMA	Para garantir a análise técnica e formal da concessão dessas autorizações	Foram identificadas várias decisões nesse sentido Ex. ata 14/06/18
Opinar em estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo	-----	Deliberação da Plenária	Após requerimento	Após requerimento	Planária	CODEMA	Para garantir a análise e a proteção do meio ambiente	Foram identificadas várias decisões nesse sentido
Autorização de intervenção em APP	03	Votação da plenária	07/05/19	15/05/19	Plenária	CODEMA	Para incluir a competência no Regimento Interno	Não cumprido
Autorização de intervenção em APP	03	Ofício para o Executivo	15/05/19	25/05/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para solicitar a alteração no Regimento Interno por meio de decreto	Não cumprido

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Requisito: Características Fundamentais

Atividade	Versão do Plano	Como	Quando		Quem	Onde	Por que	Situação final
			Início	Fim				
Paridade	01	Realizar nova eleição de diretoria	09/10/18	29/11/18	Plenária	CODEMA	Garantir composição paritária na Diretoria	Cumprido Ata do dia 11/02/19
Representatividade	02	Votação	18/03/19	20/03/19	Plenária	CODEMA	Para alterar o regimento e exigir que os representantes da sociedade civil tenham domicílio civil no município	Não cumprido
Representatividade	02	Ofício para o Executivo	20/03/19	25/03/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para solicitar a alteração no Regimento Interno por Decreto	Não cumprido
Representatividade	02	Ofício para instituições	20/03/19	20/04/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para solicitar indicações de novos conselheiros que não cumpram o requisito votado	Não cumprido
Credibilidade	-----	Escolher entidades que retratam a estima, o respeito e aquiescência da comunidade	Data definida pelo Executivo	Data definida pelo Executivo	População	No local do workshop ou reunião pública	Para garantir credibilidade dos conselheiros e prevalecer a vontade coletiva	Cumprido Identificada diversidade na composição das entidades
Deliberativo	-----	Prever na lei de criação competências de caráter deliberativo	Identificação da ausência de previsão	1995	Poder Executivo e Legislativo	Câmara Municipal	Para garantir a participação cidadã na gestão ambiental municipal	Cumprido Lei 20/95
Elaboração de calendário anual	02	Reunião para elaboração	18/03/19	20/03/19	Conselheiros	CODEMA	Para organizar e dar conhecimento aos	Cumprido 11/03/19

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

							conselheiros	
Publicação de datas das reuniões	01	Ofício para Prefeitura solicitando espaço no site oficial	09/10/18	29/11/18	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para divulgar as datas das reuniões enquanto não há site próprio	Cumprido 13/02/19
Publicação de datas das reuniões	01	Divulgação no site	29/11/18	10/12/18	Poder Executivo	Site oficial do município	Para dar publicidade às datas das próximas assembleias	Cumprido 15/02/19
Publicação das pautas	01	Ofício para Prefeitura solicitando espaço no site oficial	09/10/18	29/11/18	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para divulgar as pautas das reuniões enquanto não há site próprio	Cumprido 13/02/19
Publicação das pautas	01	Divulgação no site	29/11/18	10/12/18	Poder Executivo	Site oficial do município	Para dar publicidade às pautas das próximas assembleias	Cumprido 15/02/19
Publicação das atas	01	Ofício para Prefeitura solicitando espaço no site oficial	09/10/18	29/11/18	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para divulgar as atas das reuniões enquanto não há site próprio	Cumprido 13/02/19
Publicação das atas	01	Divulgação no site	29/11/18	10/12/18	Poder Executivo	Site oficial do município	Para dar publicidade às atas das próximas assembleias	Cumprido 15/02/19
Ferramentas de comunicação	01	Criação de site institucional	11/02/19	11/03/19	Conselheiros	CODEMA	Para divulgação de informações inerentes ao CODEMA	Não cumprido
Ferramentas de comunicação	01	Criação de rede social	11/02/19	16/02/19	Conselheiros		Para divulgação de ações de EA e das datas das reuniões	Não cumprido

Daiane Fernandes pereira
 Letícia Rodrigues da Fonseca
 Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
 MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Requisito: Estrutura funcional

Atividade	Versão do Plano	Como	Quando		Quem	Onde	Por que	Situação final
			Início	Fim				
Sede própria	02	Ofício ao Poder Executivo	18/03/19	20/03/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para solicitar informações acerca da nova sede	Não cumprido
Linha telefônica	03	Informar no site da Prefeitura	07/05/19	17/05/19	Conselheiros	CODEMA	Para possuir um canal de comunicação com a população enquanto não possui sede própria	Não cumprido
Endereço eletrônico	-----	Criar um endereço eletrônico	Após a criação do CODEMA	-----	Secretário	CODEMA	Para ser um meio de comunicação com a população	Cumprido Não identificado a data de criação
Operacionalidade	01	Votação para aumentar a periodicidade das reuniões para duas vezes por semana			Plenária	CODEMA	Para ter mais tempo para o exercício de outras competências	Cumprido e não aceito Ata do dia 11/02/19

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Requisito: Capacitação Técnica

Atividade	Versão do Plano	Como	Quando		Quem	Onde	Por que	Situação final
			Início	Fim				
Corpo técnico	-----	Possuir corpo técnico à disposição por meio de parcerias, consórcios ou contratação	Após a criação do CODEMA	-----	Poder Executivo	No município ou próximo	Para garantir a análise técnica e cumprir a obrigação legal	Cumprido Parceria com a ARPA e com o consórcio regional de saneamento
Capacitação de conselheiros	03	Por meio da participação de eventos	07/05/19	28/05/19 ou 30/05/19	Conselheiros	Lavras/MG ou Piumhi/ MG	Para proporcionar conhecimento técnico aos conselheiros	Não cumprido
Formação de câmara técnicas	02	Votação	18/03/19	20/03/19	Plenária		Para tratar sobre a análise jurídica dos documentos	Não cumprido

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Requisito: Participação cidadã

Atividade	Versão do Plano	Como	Quando		Quem	Onde	Por que	Situação final
			Início	Fim				
Participação cidadã nas deliberações	02	Ofício solicitando nomeação da nova diretoria e novos membros	18/03/19	21/03/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para garantir que a Diretoria seja escolhida pelo Plenário sem influência ou indicação	Cumprido Decreto 1054/2018
Participação de cidadãos nas assembleias	-----	Uso da Tribuna Livre	Nas assembleias	Nas assembleias	Todos os cidadãos	CODEMA	Para permitir a qualquer cidadão relatar ou questionar assuntos do interesse ambiental coletivo	Não foi possível identificar
Participação de representantes da parte interessada	-----	Concessão do uso da palavra	Nas assembleias	Nas assembleias	Parte interessada ou representantes	CODEMA	Para permitir o esclarecimento de dúvidas quando da deliberação	Não foi possível identificar
Assiduidade dos conselheiros	02	Ofício para instituições	18/03/19	21/03/19	Presidente do CODEMA	CODEMA	Para informar as ausências de representantes titulares e suplentes	Cumprido 28/06/19
Tempo de mandato	-----	Previsão na lei de criação do CODEMA	Quando da criação do CODEMA	2004	Poder Executivo e Legislativo	Câmara Municipal	Para garantir maior rotação na participação cidadã	Cumprido Lei 182/2004 e Lei 606/2017

Obs. As atividades que não foram possíveis identificar seu cumprimento se deve ao fato da limitação da pesquisa que se restringe a um período específico e documentos referentes a ele. Nos casos acima apontados, dependem do impulso das próprias partes. No entanto, ações de EA pode ser uma forma de atraí-los para a participação nesses conselhos.

Daiane Fernandes pereira
Letícia Rodrigues da Fonseca
Ramiro Machado Rezende

ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE